



TEXTO PARA DISCUSSÃO 06

PERFIL DO DECLARANTE DO IRPJ 1998

BRASÍLIA - DEZEMBRO/99

COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Coordenador-Geral

Paulo Ramos Filho

Coordenadora

Andréa Lemgruber Viol

TEXTO PARA DISCUSSÃO 06
PERFIL DO DECLARANTE DO IRPJ 1998

Equipe Técnica

Jefferson José Rodrigues
Paulo Roberto Ferreira Medeiros
Selma Santos Reis
Wilson Massatoshi Kitazawa

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões nele emitidas não exprimem, necessariamente, o ponto de vista da SRF.

Esplanada dos Ministérios
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: Voz : (061) 412.2750 Fax : (061) 412.1728
Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

RESUMO

O presente trabalho apresenta dados agregados sobre as empresas que entregaram a Declaração do Imposto de Renda em 1998, relativa ao ano calendário de 1997. Esse conjunto de informações, que possibilita uma visão panorâmica sobre o conjunto de empresas atuantes no Brasil, se destina ao público em geral e, em particular, aos técnicos e gerentes atuantes na área tributária.

PERFIL DO DECLARANTE DO IRPJ 1998

01. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, desenvolvido a partir das informações consolidadas do banco de dados do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal (SRF), visa a caracterizar o conjunto de empresas atuantes no País que, no ano de 1998, apresentaram declaração de imposto de renda. O universo em análise abrange, além das empresas potencialmente contribuintes do IRPJ, um subconjunto de pessoas jurídicas que, em razão da natureza da atividade desenvolvida, estão desobrigadas do pagamento do imposto de renda.

Os regimes de apuração do imposto de renda para as pessoas jurídicas, autorizados pela legislação vigente no ano de 1998, eram os seguintes: Lucro Real, Lucro Presumido/Arbitrado e SIMPLES. As empresas/entidades não obrigadas ao pagamento do imposto de renda, em razão de isenção ou imunidade, também estão obrigadas a apresentar anualmente, à Receita Federal, declaração que evidencie os fluxos de entrada e saída de recursos.

Em relação ao trabalho divulgado em 1998 (Perfil do Declarante do IRPJ 97), cabe ressaltar que as Sociedades Civis, que anteriormente utilizavam formulário específico, passaram, a partir de 1998, a utilizar os mesmos critérios aplicados às demais pessoas jurídicas para apresentação da declaração. Ademais, incorporou-se ao estudo algumas informações referentes às declarações das pessoas jurídicas imunes e isentas¹.

02. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

A complexidade da legislação do imposto de renda decorre da natureza de seu objeto e dos princípios subjacentes a esse tipo de tributo. As normas jurídicas, definidoras dos procedimentos necessários à correta apuração do imposto, estão em constante mutação no intuito de aperfeiçoar o sistema tributário, adaptando-o à dinâmica da economia e da sociedade atuais.

As principais mudanças na legislação do IRPJ para 1998 foram ditadas pela **Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996**, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1997, com

¹ A distinção entre isenção e imunidade é de natureza legal, sendo que os efeitos econômicos de ambos os institutos são eqüivalentes.

reflexos evidenciados na declaração entregue em 1998. As alterações mais significativas, em relação à declaração do imposto de renda do ano anterior, foram as seguintes:

- As sociedades civis de prestação de serviços profissionais, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada de que trata o art. 1º do Decreto-lei n.º 2.397, de 21 de dezembro de 1987, passaram a ser tributadas pelo imposto de renda de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lucro Real, Presumido ou SIMPLES). Extinguiu-se, portanto, o modelo de declaração específica dessas sociedades que, ademais, passaram a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar n.º 70, de 30 de dezembro de 1991.
- O imposto de renda das pessoas jurídicas passou a ser determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário
- Para fins de determinação do Lucro Real, autorizou-se a exclusão do valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, desde que não tenha havido o seu recebimento após dois meses do vencimento do mesmo;
- A pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal poderá pagar, até o vigésimo dia subsequente à data de recebimento do termo de início de fiscalização, os tributos e contribuições já lançados ou declarados, de que for sujeito passivo como contribuinte ou responsável, com os acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo;
- Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso. Esse percentual de multa fica limitado a vinte por cento. Anteriormente a essa Lei, a multa era um percentual fixo de 10%, 20% ou 30%, conforme o caso.

Merece destaque a criação do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições (SIMPLES), aprovado pela Lei 9.317, de 05.12.96, e que vigorou a partir de 01.01.97. Trata-se de um regime de tributação simplificado que procura consubstanciar a norma constitucional definidora de um tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (art. 170 da CF). Esse regime alcança, além das Microempresas (receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120 mil) as Empresas de Pequeno Porte (EPP) assim entendidas aquelas que tenham apurado receita bruta anual de R\$ 120 mil até R\$ 720 mil.

O regime de apuração simplificado possibilita, mediante a adesão via convênio das unidades subnacionais, a incorporação de tributos estaduais e municipais, que, juntamente com os tributos da União, podem ser facilmente apurados e recolhidos em guia única. Embora atualmente cerca de 70% dos declarantes tributáveis (Lucro Real, Presumido e SIMPLES) estejam enquadrados no SIMPLES, o universo potencialmente habilitado a ingressar no regime (ou seja, empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 720 mil) pode chegar a 80% dos contribuintes.

03. REGIMES DE APURAÇÃO E DECLARAÇÃO

Em 1998, o contribuinte pessoa jurídica devia enquadrar-se em uma das quatro modalidades de declaração disponíveis, a saber: Lucro Real, Lucro Presumido/Arbitrado, SIMPLES e Isentas/Imunes. Os critério para enquadramento em cada modalidade estão definidos na legislação e baseiam-se na natureza da atividade e/ou volume de receita. A seguir apresentam-se, de forma sumária, alguns dos parâmetros utilizados para opção pelos regimes de declaração.

A regra geral, aberta a todos os contribuintes, é a entrega da declaração com base no Lucro Real. Não obstante algumas empresas, como as atuantes no mercado financeiro, não possam desviar dessa regra, para a maioria dos contribuintes existe a possibilidade de optar por outra modalidade de apuração. A legislação vigente em 1997 estabelecia os seguintes limites quantitativos para o enquadramento em cada regime:

- LUCRO REAL.....Obrigatoriamente, as empresas cuja receita total no ano anterior tenha sido superior a R\$12.000.000,00.
- LUCRO PRESUMIDO.....Opcionalmente, as empresas cuja receita total, no ano anterior, tenha sido menor ou igual a R\$12.000.000,00.
- SIMPLES.....Opcionalmente, como microempresa ou empresa de pequeno porte, aquelas empresas cuja receita total, no ano anterior, tenha sido menor ou igual a R\$ 120.000,00 e R\$ 720.000,00, respectivamente.

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas aplicável em 1998 foi de **15%**, estando a parcela do lucro (real, presumido ou arbitrado) que excedesse a R\$ 240 mil por ano sujeita a um **adicional de 10%** (Lei 9.249/95).

A entrega da declaração do Imposto de Renda é uma obrigação acessória ao pagamento do tributo. Mesmo a empresa que não registrou movimento econômico deve, no prazo legal, apresentar a declaração correspondente. Nos últimos anos observa-se um esforço da

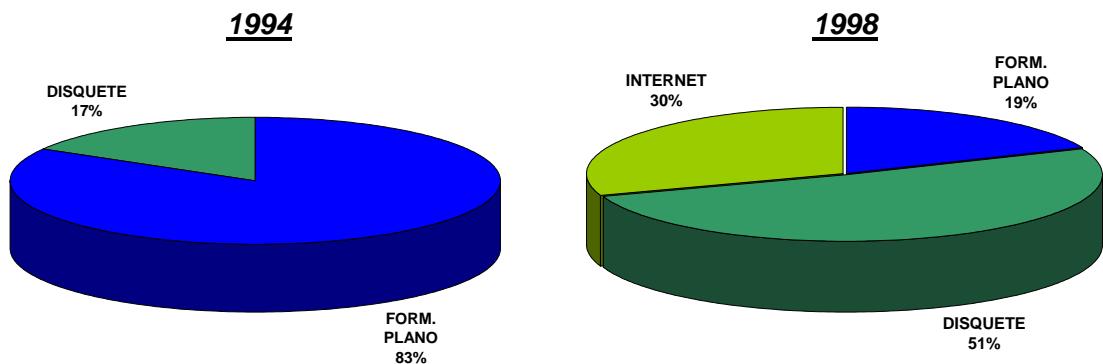
Secretaria da Receita Federal no aprimoramento dos procedimentos de controle e regulamentação, com o objetivo de facilitar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Nesse sentido, pode-se observar uma significativa mudança no comportamento do contribuinte com relação à utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, tanto no preenchimento quanto na entrega das declarações do imposto de renda. O Quadro 01 mostra a proporção de declarações do IRPJ, processadas pela SRF em 1994 e 1998, segundo o meio de entrega.

QUADRO 01
FORMA DE ENTREGA DA DIRPJ

Regime de Apuração	1994			1998		
	Form. Plano	Disquete	Internet	Form. Plano	Disquete	Internet
LUCRO REAL	77,50%	22,50%	0,00%	0,00%	60,55%	39,45%
LUCRO PRESUMIDO	68,85%	31,15%	0,00%	0,00%	61,37%	38,63%
MICROEMPRESA	89,00%	11,00%	0,00%	26,76%	46,63%	26,61%
TOTAL	83,22%	16,78%	0,00%	18,60%	51,07%	30,34%

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ

DECLARAÇÕES DO IRPJ SEGUNDO O MEIO DE ENTREGA



Os gráficos acima evidenciam a radical alteração de cenário ocorrida em apenas quatro anos. Em 1994, cerca de 83% das empresas declarantes utilizavam o formulário plano (formulário de papel) para preenchimento da declaração e, quatro anos depois, o uso de meios eletrônicos de declaração (disquete e Internet) já atinge cerca de 80% do conjunto de declarantes. A entrega via Internet, disponível somente a partir de 1996, já é utilizada por quase um terço das empresas. Destaque-se também que os grandes e médios contribuintes (Lucro Real e Presumido), por determinação legal, já apresentam 100% de suas declarações em meio eletrônico. As vantagens da informatização dos procedimentos necessários para o cumprimento das obrigações tributárias vão desde a redução do custo para o fisco e para os contribuintes até a maior confiabilidade das informações declaradas.

A análise aqui desenvolvida baseia-se em dados relativos à DIRPJ entregue em 1998, contendo cerca de **3,05 milhões de declarações**, que refletem o movimento financeiro/econômico de 1997. Esse montante de declarações, que representa um acréscimo de 6,46% em relação ao ano anterior, totalizou uma Receita Declarada de **R\$ 1,14 trilhões**. A Receita Tributável Declarada², que exclui as empresas imunes e isentas, foi de **R\$ 1,02 trilhões**. O Quadro 02 apresenta uma síntese dos valores referentes à receita declarada e ao número de declarantes por tipo de declaração.

QUADRO 02
REGIME DE TRIBUTAÇÃO : RECEITA E FREQÜÊNCIA

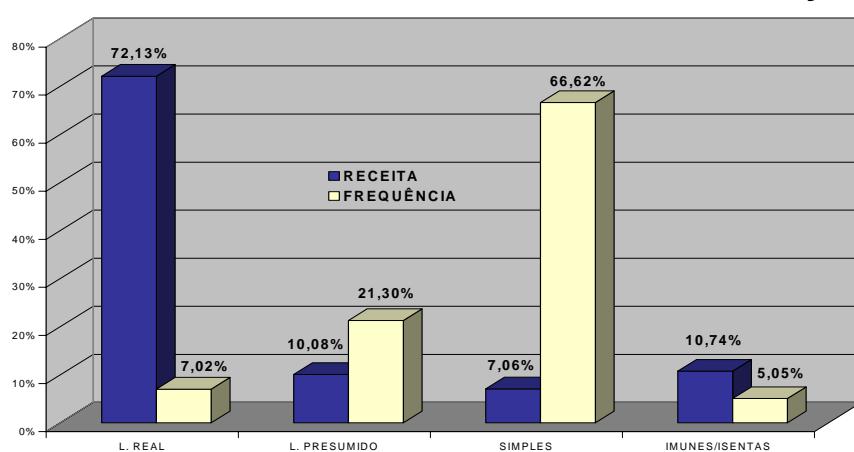
Tipo de Declaração	RECEITA /I		Nº DE EMPRESAS	
	R\$ Milhões	%	Quant.	%
Lucro Real	827.419,80	72,13	213.782	7,02
Lucro Presumido/Arbitrado	115.619,94	10,08	648.962	21,30
SIMPLES	80.943,22	7,06	2.029.453	66,62
Imunes/Isentas	123.203,62	10,74	153.971	5,05
Total	1.147.186,58	100,00	3.046.168	100,00

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998

1/ Utilizou-se o Resultado da Ativ. De Seguros e Previdência e o Resultado da Atividade Financeira no caso das Seguradoras e Empresas Financeiras, respectivamente.

A despeito de conter apenas 7% do total de declarantes, o faturamento das empresas tributadas pelo **Lucro Real** equivale a 72% do total, sendo elevado para 81% se considerarmos apenas o Total de Receita Tributável Declarada, evidenciando a concentração de poucas, porém, grandes empresas nessa modalidade de declaração. No tópico 5, são apresentados outros detalhes relativos às empresas que declararam nesse regime.

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA RECEITA E QUANTIDADE DE EMPRESAS SEGUNDO A MODALIDADE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO



² O conceito de Receita Tributável neste trabalho abrange tão somente o faturamento, potencialmente tributável, das PJ submetidas aos regimes do Lucro real, presumido/arbitrado e Empresa optantes do SIMPLES.

A tributação com base no **Lucro Presumido** possibilita ao contribuinte uma significativa redução das obrigações acessórias, particularmente no que se refere à manutenção dos livros fiscais, para a determinação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Nesse sistema, a base de cálculo do IR e da CSLL é obtida com base na presunção da margem de lucro obtinível em relação ao faturamento total da empresa. Os percentuais necessários ao cálculo do lucro presumido são definidos na legislação e variam segundo a atividade econômica do contribuinte. Para o ano em foco, os percentuais vigentes eram os seguintes:

• <i>Venda de mercadorias e produtos – Prestação de serviço de transporte, exceto o de carga.....</i>	8,0 %
• <i>Prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas (art. 40 da Lei nº 9.250/95).</i>	16,0 %
• <i>Prestação de demais serviços, exceto a de serviços hospitalares.</i>	32,0 %
• <i>Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.</i>	1,6 %

As alíquotas aplicáveis para determinação do imposto devido são as mesmas aplicáveis ao Lucro Real. A receita agregada das 650 mil empresas que foram tributadas com base no lucro presumido foi de, aproximadamente, R\$ 116 bilhões, ou seja, 21% da receita agregada total.

Os declarantes tributados no sistema simplificado (**SIMPLES**) representaram cerca de 67% do total de declarantes. Se somarmos as empresas de pequeno porte tributadas pelo lucro real, chega-se a 72% de declarantes, fato que evidencia a grande participação desse tipo de contribuinte na economia. Ao optar pelo SIMPLES o contribuinte obriga-se ao pagamento unificado do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da COFINS e da Contribuição para a Seguridade Social (INSS) a cargo da pessoa jurídica. Para aquelas empresas que são contribuintes do IPI, haverá um adicional de 0,5% sobre o percentual a ser aplicado. A adesão de Estados e Municípios inclui, na sistemática de pagamento unificado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (estadual) e o Imposto sobre Serviços - ISS (municipal).

É importante ressaltar que as Microempresas (receita menor ou igual a R\$ 120 mil) são isentas do pagamento do IR e da Contribuição ao PIS/PASEP. Não obstante a significativa simplificação nos procedimentos de apuração e pagamento de tributos introduzida pelo SIMPLES, o número de declarantes nesse regime praticamente igualou o número de

declarantes do antigo Formulário II (Microempresa). Uma interpretação possível desse fato é que a redução de custos administrativos resultante da implementação do regime não foi suficiente para induzir uma migração significativa da economia informal para a economia formal. Entretanto, considera-se que o objetivo principal do sistema, ou seja, a desburocratização, com consequente redução de custo e aumento de competitividade para as pequenas e médias empresas, foi alcançado.

Abaixo os percentuais, por faixa de receita bruta, que são utilizados no cálculo do imposto devido pelas empresas integrantes do SIMPLES.

QUADRO 03
REGIME SIMPLIFICADO - SIMPLES

Enquadramento Legal	Limites do Faturamento 1/		ALÍQUOTA APLICÁVEL 2/
	DE	ATÉ	
MICROEMPRESAS	0	R\$ 60.000,00	3,0%
	R\$ 60.000,01	R\$ 90.000,00	4,0%
	R\$ 90.000,01	R\$ 120.000,00	5,0%
EMPRESAS DE PEQUENO PORTO	R\$ 120.000,01	R\$ 240.000,00	5,4%
	R\$ 240.000,01	R\$ 360.000,00	5,8%
	R\$ 360.000,01	R\$ 480.000,00	6,2%
	R\$ 480.000,01	R\$ 600.000,00	6,6%
	R\$ 600.000,01	R\$ 720.000,00	7,0%

1/ A lei 9.779 de 19/01/99, elevou o limite de valor máximo de receita bruta anual, para efeito de opção pela sistemática de tributação SIMPLES, de R\$ 720 mil para R\$ 1,2 milhão. 2/ Os valores acima não contemplam o percentual de 0,5% para as empresas contribuintes do IPI, bem como não se incluíram os percentuais devidos a título de ICMS e ISS, no caso de haver convênio.

Por fim, as entidades Imunes ou Isentas, embora sejam pouco mais de 150 mil (5,05% do total), registraram entrada de recursos da ordem de R\$ 123 bilhões, superando a receita agregada das empresas do Lucro Presumido ou do SIMPLES. A diferença básica entre a imunidade e isenção é que, enquanto aquela primeira sustenta-se em um mandamento constitucional, esta segunda fundamenta-se em legislação ordinária.

04. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

As declarações entregues foram classificadas, geograficamente, com a finalidade de apresentar a distribuição regional e subregional de cada regime de declaração. A situação geográfica refere-se ao domicílio fiscal da matriz da empresa, já que empresas que possuem filiais em distintas unidades da federação apresentam uma única declaração do

IRPJ, onde estão consolidados os resultados de todos os estabelecimento sob o CNPJ da matriz.

A distribuição das empresas por regime de apuração e por unidade da federação é apresentada nas Tabelas 01 e 02 do anexo. Considerando-se o nível regional, destaca-se a Região Sudeste, que concentrou 52,94% do total de declarações processadas pela Receita Federal. Em seguida vêm as Regiões Sul (23,20%), Nordeste (14,38%), Centro-Oeste (6,53%) e Norte (2,94%).

QUADRO 04

EMPRESAS DECLARANTES POR REGIÃO GEOGRÁFICA – Análise Vertical

REGIÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES	IMUNES/ISENTAS	TOTAL
CENTRO-OESTE	5,80	7,40	6,26	7,45	6,53
NORDESTE	12,16	16,68	13,66	17,16	14,38
NORTE	2,63	3,77	2,67	3,47	2,94
SUDESTE	55,71	53,50	52,99	46,11	52,94
SUL	23,69	18,64	24,41	25,81	23,20
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998

Em nível estadual, a distribuição segundo o domicílio fiscal, mostra que no Estado de **São Paulo** situa-se o maior número de empresas que apresentaram declaração em 1998, perfazendo 31,53% do total (33,91% do lucro real, 33,58% do lucro presumido, 31,28% do SIMPLES e 22,90% de empresas isentas/imunes), seguido das seguintes Unidades da Federação: **Minas Gerais** com 12,32% do total, (9,97% do lucro real, 9,67% do lucro presumido, 13,27% do SIMPLES e 14,19% de empresas isentas/imunes), **Rio Grande do Sul** com 10,40% (10,57% do lucro real, 8,54% do lucro presumido, 11% do SIMPLES e 10,07% empresas isentas/imunes), **Paraná** com 7,62% (8,39% do lucro real, 6,02% do lucro presumido, 8% SIMPLES e 8,27% de empresas isentas/imunes) e **Rio de Janeiro** com 7,28% (10,30% do lucro real, 8,45% do lucro presumido, 6,58% do SIMPLES e 7,40% empresas isentas/imunes).

A distribuição proporcional por regimes de tributação dentro de cada unidade da federação, comparando a freqüência relativa entre as Regiões e Estados, constante da Tabela 02 do anexo, mostra os seguintes resultados :

O Sudeste registrou a maior freqüência relativa de empresas sujeitas às declaração no regime de lucro real. Em relação ao lucro presumido e ao SIMPLES, destacam-se a Região

Norte e Sul, respectivamente, enquanto que o Nordeste teve maior freqüência relativa de pessoas Jurídicas Isentas/Imunes.

QUADRO 03

EMPRESAS DECLARANTES POR REGIÃO GEOGRÁFICA – Análise horizontal

Participação percentual (%)

REGIÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES	IMUNES/ISENTAS	TOTAL
CENTRO-OESTE	6,21	24,15	63,89	5,75	100,00
NORDESTE	5,92	24,72	63,34	6,02	100,00
NORTE	6,26	27,30	60,50	5,94	100,00
SUDESTE	7,36	21,53	66,71	4,39	100,00
SUL	7,15	17,12	70,13	5,61	100,00
TOTAL	7,00	21,31	66,65	5,04	100,00

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998

Dentre os Estados, destaca-se o **Rio de Janeiro**, com 9,9%, como tendo apresentado a maior freqüência relativa de entrega de declarações nesta modalidade (lucro real), em relação ao total de declarações no próprio estado, seguido por **Amazonas** (9,64%), **Pernambuco** (7,87%) e **Paraná** (7,71%).

O **Pará** apresentou maior freqüência relativa de entrega de declarações com base no lucro presumido (35,07%), em seguida vem **Pernambuco, Alagoas e Amapá**, com 30,27%, 29,69% e 29,53%, respectivamente.

No Estado de Sergipe e no Distrito Federal, que destacaram-se no ano de 1997, nas segunda e terceira posições, houve um deslocamento na participação relativa do lucro presumido para o SIMPLES. Esse fato pode ser verificado também em Alagoas, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo e Santa Catarina.

Com relação às Empresas optantes pelo SIMPLES, **Minas Gerais** teve a maior freqüência relativa 71,80%, seguida pelo **Rio Grande do Sul** (70,51%), **Paraná** (69,99%), e **Santa Catarina** (69,56%).

Em 1997, o Ceará destacou-se em terceiro lugar na participação relativa das microempresas. Em 1998, a opção pela sistemática do SIMPLES, neste estado, caiu em 6% em relação às microempresas no ano anterior, e houve um acréscimo de 36% no lucro presumido. Fato também verificado nos Estados do Amapá, Goiás Pernambuco e Piauí.

Apenas o Distrito Federal, Paraíba, Sergipe e Santa Catarina diminuíram a participação relativa no Lucro Real e Lucro Presumido com concomitante aumento no regime de tributação simplificado - SIMPLES.

05. DISTRIBUIÇÃO SETORIAL

A análise setorial da economia constitui-se em um dos principais desafios para estudiosos e analistas econômicos. O que, a princípio, parece um trivial exercício de taxionomia mostra-se extremamente complexo quando se observa cuidadosamente a atual estrutura de produção, distribuição e comercialização. Em particular, para a administração tributária existe a agravante de o controle do contribuinte, pelo menos no caso do IRPJ, ser realizado no nível da matriz. Ora, um importante conglomerado econômico que atue em diversas áreas, e que apresenta a declaração sob o CNPJ da matriz, deverá indicar um único código relativo à atividade econômica preponderante, viesando o resultado da agregação.

Outro problema comum refere-se ao enquadramento incorreto, por parte do contribuinte, quando do preenchimento da declaração. A SRF tem procurado aperfeiçoar o sistema de classificação econômica de modo a contemplar o maior número de atividades econômicas possível, reduzindo os erros de enquadramento e, por conseguinte, minimizando o efeito distorçivo sobre a análise setorial.

É com essas considerações em mente que se deve analisar os resultados obtidos pela agregação setorial e apresentados a seguir. Os cinco grupos econômicos obtidos foram consolidados a partir das 17 Seções do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Além de apresentar a freqüência por regime de tributação, incorporou-se também a informação da receita auferida, que constitui-se em um importante indicador da representatividade de cada atividade na economia nacional e, por conseguinte, uma *proxy* da capacidade contributiva.

O setor **Industrial** é responsável pela geração de mais de 40% da receita agregada total, concentrada em apenas 14% dos declarantes. Note-se que, dos R\$ 426 bilhões gerados nesse setor, cerca de 90% originam-se nos contribuintes enquadrados no Lucro Real. O setor **Comercial** é o que apresenta maior dispersão das unidades econômicas; mais de 57% dos declarantes atuam na área mercantil. Essa intensa pulverização é corroborada pelo fato de que quase 80% das declarações entregues pelo setor Comercial são do regime de tributação simplificado (SIMPLES).

QUADRO 06

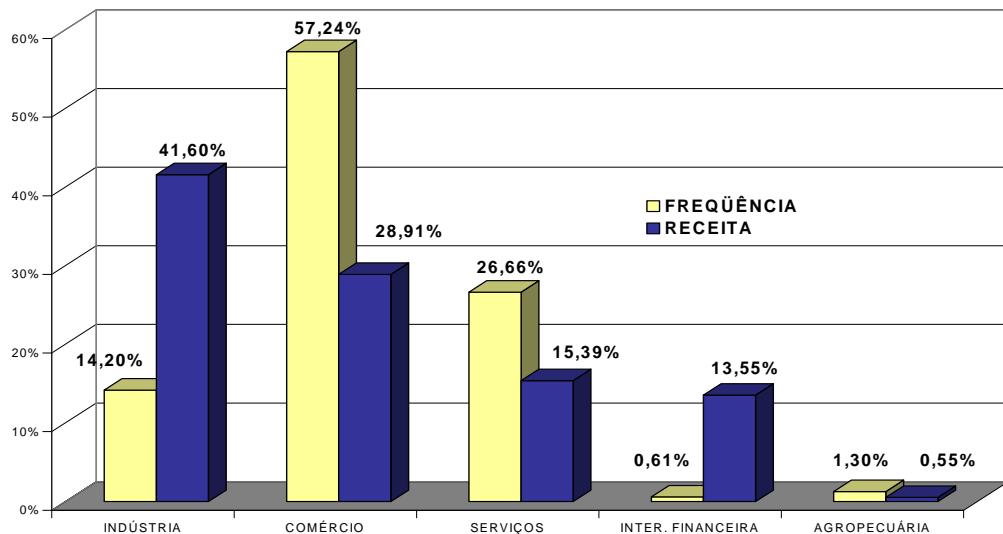
DISTRIBUIÇÃO POR SETOR E REGIME DE APURAÇÃO DO IRPJ

Regimde de Tributação	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES		TOTAL	
	FREQ.	RECEITA	FREQ.	RECEITA	FREQ.	RECEITA	FREQ.	RECEITA
Indústria	54.187	384.183,28	69.344	24.856,08	287.157	16.897,67	410.688	425.937,02
Comércio	60.829	186.020,49	289.741	60.830,26	1.304.901	49.231,37	1.655.471	296.082,13
Serviços	87.395	115.027,62	272.844	28.402,96	410.681	14.128,50	770.920	157.559,08
Inter. Financeira	3.722	137.819,42	11.835	867,88	2.056	59,93	17.613	138.747,22
Agropecuária	7.650	4.369,00	5.198	662,77	24.658	625,75	37.506	5.657,52
TOTAL	213.782	827.419,80	648.962	115.619,94	2.029.453	80.943,22	2.892.197	1.023.982,96

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998

O setor de **Serviços** (exclusive intermediação financeira) aparece em terceiro lugar em relação à receita agregada (15% da receita total) e em segundo lugar em relação ao número de declarações entregues (26% do total). Destaque-se que, da receita de R\$ 56 bilhões referentes ao sub-setor Atividades Imobiliária, Aluguéis e Serviços Prestados às Empresas, cerca de R\$ 40 bilhões têm origem na atividade Serviços Prestados Principalmente às Empresas.

DISTRIBUIÇÃO POR SETOR ECONÔMICO DA RECEITA E QUANTIDADE DE EMPRESAS DOS DECLARANTES DO IRPJ 98



As empresas de **Intermediação Financeira** apresentam a maior concentração de receita declarada por unidade contribuinte. Tais empresas representam apenas 0,61% dos contribuintes e apresentam receita agregada equivalente a cerca de 13% da receita agregada total. Dentro do setor financeiro, 21% dos contribuintes apresentaram declaração do IR com base no Lucro Real, com receita agregada equivalente a 99% do subconjunto em

questão. Por fim, o setor de **Agropecuária**, que também envolve atividades relacionadas à pesca, apresenta participação pouco expressiva: 1,3% dos declarantes com 0,55% da receita agregada. Maiores detalhes, com relação aos sub-setores, podem ser vistos nas Tabela 03 e 04 do anexo.

06. REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL

No regime de tributação pelo Lucro Real, o contribuinte deve ajustar seu lucro contábil, conforme a legislação fiscal, de modo a refletir sua real capacidade contributiva. O Lucro Real, definido pela legislação, é a base imponível do IRPJ sendo que o seu valor pode diferir substancialmente do valor do lucro contábil. A diferença origina-se dos ajustes realizados, mediante deduções e adições ao lucro contábil. O contribuinte somente estará obrigado a pagar o imposto de renda caso apure lucro real positivo, indicador de renda tributável.

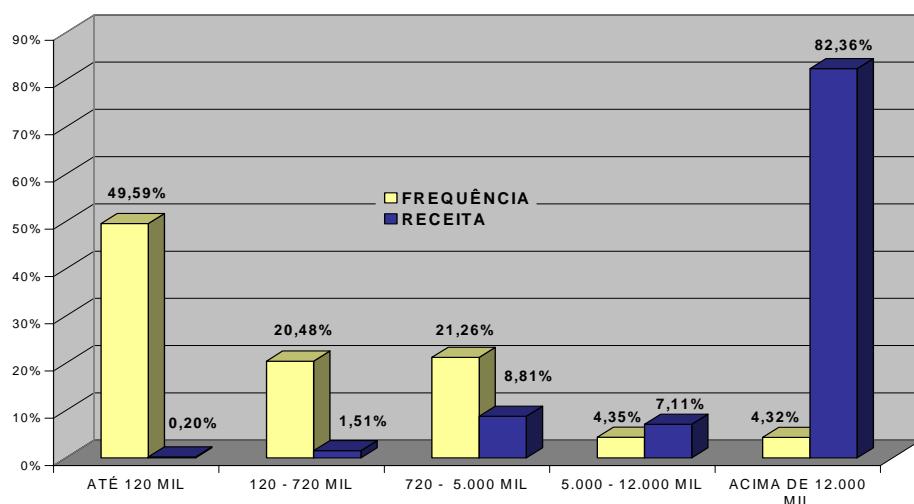
QUADRO 07

DECLARANTES DO LUCRO REAL POR FAIXA DE FATURAMENTO.

Faixa de Receita Bruta	Freqüência		Receita Bruta	
	Relativa	Acumulada	Relativa	Acumulada
0	---	R\$ 120 MIL	49,59%	49,59% 0,20%
R\$ 120 MIL	---	R\$ 720 MIL	20,48%	70,07% 1,51%
R\$ 720 MIL	---	R\$ 5.000 MIL	21,26%	91,33% 8,81%
R\$ 5.000 MIL	---	R\$ 12.000 MIL	4,35%	95,68% 7,11%
R\$ 12.000 MIL	---	Indef.	4,32%	100,00% 82,36%
Total	100,00%		100,00%	

FONTE : SRF/SISTEMA SGT, POSIÇÃO EM 19/05/1999

DISTRIBUIÇÃO DOS DECLARANTES DO LUCRO REAL POR FAIXA DE RECEITA



Tendo em vista os parâmetros que definem o enquadramento no Lucro Real, pode-se inferir que é nesse regime que se encontram os maiores e mais importantes contribuintes do IRPJ. Não obstante o limite da receita a partir do qual as empresas devam declarar com base no Lucro Real seja de R\$ 12 milhões por ano, verifica-se, pelo Quadro 07, que apenas 4,3% dos declarantes atingem ou ultrapassam esse valor. Mais ainda, significativa proporção do universo de contribuintes enquadrados no Lucro Real (70,7%) aufera receita bruta abaixo do limite que define a viabilidade de opção pelo SIMPLES, ou seja, R\$ 720 mil. Essa preferência pelo Lucro Real é característica de empresas que operam com uma reduzida margem de lucro ou mesmo com prejuízo e que vêm nesse regime uma possibilidade de redução do pagamento do imposto.

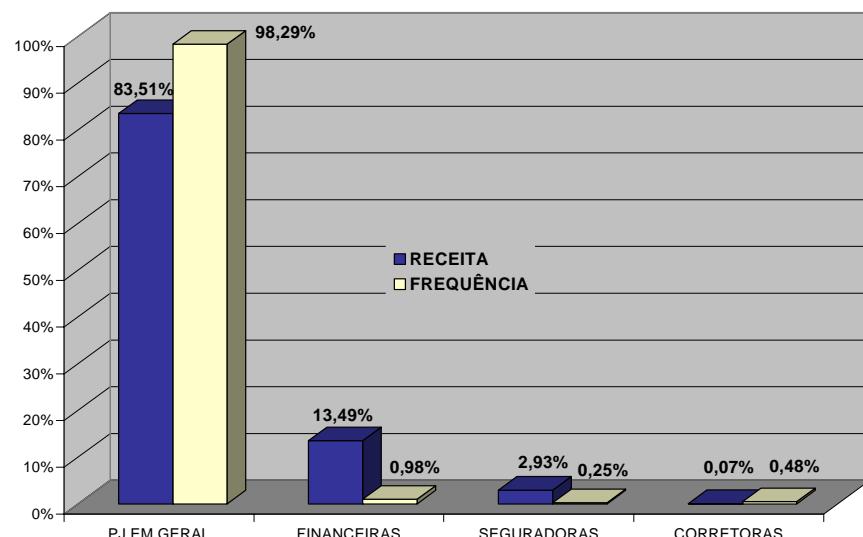
QUADRO 08
LUCRO REAL : RECEITA E FREQUÊNCIA

Tipo de Declaração	RECEITA /1		Nº DE EMPRESAS	
	R\$ Milhões	%	Quant.	%
Pessoa Jurídica em Geral	690.978,27	83,51	210.121	98,29
Financeiras	111.618,93	13,49	2.090	0,98
Seguradoras	24.243,40	2,93	541	0,25
Corretoras de Seguro	579,19	0,07	1.030	0,48
Total	827.419,79	100,00	213.782	100,00

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998

1/ Utilizou-se o Resultado da Ativ. De Seguros e Previdência e o Resultado da Atividade Financeira no caso das Seguradoras e Empresas Financeiras, respectivamente.

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA RECEITA E QUANTIDADE DE EMPRESAS DOS DECLARANTES DO LUCRO REAL



A empresa obrigada a declarar pelo regime do Lucro Real, ou que opte por essa modalidade de declaração, deverá ainda enquadrar-se em uma das quatro seguintes

categorias: Pessoa Jurídica em Geral, Entidade Financeira, Seguradora ou Corretora. A distribuição das empresas segundo esse enquadramento, na DIRPJ 98, é apresentada no Quadro 08.

As entidades financeiras apresentaram uma receita bruta média dezesseis vezes maior que a calculada para o regime das PJ em Geral (R\$3,29 milhões para as PJ em Geral contra R\$53,41 milhões para as Financeiras). As Seguradoras, embora também apresentem elevada receita bruta média (R\$44,81 milhões), apresentam pequena representatividade em termos de receita agregada (menos de 3%).

06. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A natureza declaratória do imposto de renda introduz, na administração desse tributo, um elemento de complexidade que o torna vulnerável a severas críticas quanto a sua real eficiência. Todavia, os principais países desenvolvidos o mantém como peça fundamental em sua estrutura fiscal. O princípio básico do imposto de renda, qual seja, o princípio da eqüidade, tem um apelo tão forte que os legisladores optam por mantê-lo no sistema, buscando corrigir as eventuais distorções advindas da dinâmica econômica e do comportamento dos agentes.

A declaração do IRPJ (DIRPJ) é o principal instrumento de um complexo processo de controle necessário à efetivação do princípio da justiça fiscal, intrínseco ao imposto de renda. A precisão e veracidade das informações prestadas, bem como a agilidade no processamento e disponibilização para as autoridades fiscalizadoras, têm impacto direto sobre a qualidade dos ajustes corretivos da política tributária.

Ademais, os valores consolidados, resultantes da agregação das DIRPJ, têm constituído um valioso insumo destinado ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, orientando a tomada de decisões de amplo alcance econômico e social. Ao disponibilizar para toda a sociedade as características básicas desse importante segmento de contribuintes, pretende-se dar maior transparência à administração desse tributo, ampliar o acesso à informação e fundamentar pesquisas e discussões de interesse nacional.

07. ANEXOS

TABELA	Descrição
TABELA 01	<i>Empresas Declarantes por Unidade da Federação – Análise Vertical</i>
TABELA 02	<i>Empresas Declarantes por Unidade da Federação – Análise Horizontal</i>
TABELA 03	<i>Distribuição por Setor Econômico</i>
TABELA 04	<i>Distribuição por Setor Econômico e Regime de Tributação</i>

TABELA 01
EMPRESAS DECLARANTES POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO – Análise Vertical

U.F.	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES		ISENTAS/IMUNES		TOTAL	
	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%
CENTRO-OESTE	12.393	5,80	47.958	7,39	127.044	6,26	11.473	7,45	198.868	6,53
Distrito Federal	2.534	1,19	11.941	1,84	27.398	1,35	2.549	1,66	44.422	1,46
Goiás	5.093	2,38	17.197	2,65	52.157	2,57	4.755	3,09	79.202	2,60
Mato Grosso	2.332	1,09	10.383	1,60	25.774	1,27	2.227	1,45	40.716	1,34
Mato Grosso do Sul	2.434	1,14	8.437	1,30	21.715	1,07	1.942	1,26	34.528	1,13
NORDESTE	26.002	12,16	108.247	16,68	277.426	13,67	26.425	17,16	438.100	14,38
Alagoas	1.040	0,49	6.035	0,93	12.380	0,61	783	0,51	20.238	0,66
Bahia	6.707	3,14	28.100	4,33	81.178	4,00	6.095	3,96	122.080	4,01
Ceará	4.866	2,28	20.897	3,22	58.448	2,88	5.210	3,38	89.421	2,94
Maranhão	1.943	0,91	5.841	0,90	23.339	1,15	4.223	2,74	35.345	1,16
Paraíba	2.050	0,96	6.100	0,94	18.062	0,89	1.638	1,06	27.850	0,91
Pernambuco	5.654	2,64	21.675	3,34	41.401	2,04	2.966	1,93	71.696	2,35
Piauí	1.168	0,55	7.788	1,20	15.627	0,77	2.816	1,83	27.398	0,90
Rio Grande do Norte	1.782	0,83	7.528	1,16	16.844	0,83	1.748	1,14	27.902	0,92
Sergipe	792	0,37	4.283	0,66	10.147	0,50	946	0,61	16.168	0,53
NORTE	5.630	2,63	24.466	3,77	54.186	2,67	5.344	3,47	89.626	2,94
Acre	173	0,08	973	0,15	2.638	0,13	301	0,20	4.086	0,13
Amapá	247	0,12	1.363	0,21	2.638	0,13	324	0,21	4.572	0,15
Amazonas	1.614	0,75	4.218	0,65	10.147	0,50	672	0,44	16.652	0,55
Pará	1.974	0,92	10.578	1,63	15.627	0,77	1.878	1,22	30.057	0,99
Rondônia	569	0,27	4.283	0,66	11.974	0,59	1.098	0,71	17.924	0,59
Roraima	304	0,14	973	0,15	3.044	0,15	212	0,14	4.534	0,15
Tocantins	749	0,35	2.077	0,32	8.118	0,40	859	0,56	11.802	0,39
SUDESTE	119.103	55,71	347.195	53,50	1.075.204	52,98	70.991	46,11	1.612.493	52,94
Espírito Santo	3.289	1,54	11.681	1,80	37.545	1,85	2.493	1,62	55.008	1,81
Minas Gerais	21.304	9,97	62.755	9,67	269.308	13,27	21.843	14,19	375.210	12,32
Rio de Janeiro	22.011	10,30	54.837	8,45	133.538	6,58	11.397	7,40	221.783	7,28
São Paulo	72.499	33,91	217.921	33,58	634.813	31,28	35.258	22,90	960.491	31,53
SUL	50.654	23,69	121.096	18,66	495.592	24,42	39.738	25,81	707.081	23,21
Paraná	17.936	8,39	39.068	6,02	162.356	8,00	12.726	8,27	232.086	7,62
Rio Grande do Sul	22.591	10,57	55.421	8,54	223.240	11,00	15.508	10,07	316.760	10,40
Santa Catarina	10.127	4,74	26.607	4,10	109.996	5,42	11.504	7,47	158.235	5,19
Total	213.782	100,00	648.962	100,00	2.029.453	100,00	153.971	100,00	3.046.168	100,00

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998, POSIÇÃO EM 19/05/1999

TABELA 02
EMPRESAS DECLARANTES POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO – Análise Horizontal

U.F.	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES		ISENTAS/IMUNES		TOTAL	
	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%
CENTRO-OESTE	12.393	6,23	47.958	24,12	127.044	63,88	11.473	5,77	198.868	100,00
Distrito Federal	2.534	5,70	11.941	26,88	27.398	61,68	2.549	5,74	44.422	100,00
Goiás	5.093	6,43	17.197	21,71	52.157	65,85	4.755	6,00	79.202	100,00
Mato Grosso	2.332	5,73	10.383	25,50	25.774	63,30	2.227	5,47	40.716	100,00
Mato Grosso do Sul	2.434	7,05	8.437	24,43	21.715	62,89	1.942	5,62	34.528	100,00
NORDESTE	26.002	5,94	108.247	24,71	277.426	63,32	26.425	6,03	438.100	100,00
Alagoas	1.040	5,14	6.035	29,82	12.380	61,17	783	3,87	20.238	100,00
Bahia	6.707	5,49	28.100	23,02	81.178	66,50	6.095	4,99	122.080	100,00
Ceará	4.866	5,44	20.897	23,37	58.448	65,36	5.210	5,83	89.421	100,00
Maranhão	1.943	5,50	5.841	16,52	23.339	66,03	4.223	11,95	35.345	100,00
Paraíba	2.050	7,36	6.100	21,90	18.062	64,85	1.638	5,88	27.850	100,00
Pernambuco	5.654	7,89	21.675	30,23	41.401	57,74	2.966	4,14	71.696	100,00
Piauí	1.168	4,26	7.788	28,42	15.627	57,04	2.816	10,28	27.398	100,00
Rio Grande do Norte	1.782	6,39	7.528	26,98	16.844	60,37	1.748	6,26	27.902	100,00
Sergipe	792	4,90	4.283	26,49	10.147	62,76	946	5,85	16.168	100,00
NORTE	5.630	6,28	24.466	27,30	54.186	60,46	5.344	5,96	89.626	100,00
Acre	173	4,23	973	23,83	2.638	64,57	301	7,37	4.086	100,00
Amapá	247	5,40	1.363	29,81	2.638	57,70	324	7,09	4.572	100,00
Amazonas	1.614	9,69	4.218	25,33	10.147	60,94	672	4,04	16.652	100,00
Pará	1.974	6,57	10.578	35,19	15.627	51,99	1.878	6,25	30.057	100,00
Rondônia	569	3,17	4.283	23,90	11.974	66,80	1.098	6,13	17.924	100,00
Roraima	304	6,71	973	21,47	3.044	67,15	212	4,68	4.534	100,00
Tocantins	749	6,35	2.077	17,60	8.118	68,78	859	7,28	11.802	100,00
SUDESTE	119.103	7,39	347.195	21,53	1.075.204	66,68	70.991	4,40	1.612.493	100,00
Espírito Santo	3.289	5,98	11.681	21,24	37.545	68,25	2.493	4,53	55.008	100,00
Minas Gerais	21.304	5,68	62.755	16,73	269.308	71,78	21.843	5,82	375.210	100,00
Rio de Janeiro	22.011	9,92	54.837	24,73	133.538	60,21	11.397	5,14	221.783	100,00
São Paulo	72.499	7,55	217.921	22,69	634.813	66,09	35.258	3,67	960.491	100,00
SUL	50.654	7,16	121.096	17,13	495.592	70,09	39.738	5,62	707.081	100,00
Paraná	17.936	7,73	39.068	16,83	162.356	69,96	12.726	5,48	232.086	100,00
Rio Grande do Sul	22.591	7,13	55.421	17,50	223.240	70,48	15.508	4,90	316.760	100,00
Santa Catarina	10.127	6,40	26.607	16,82	109.996	69,51	11.504	7,27	158.235	100,00
Total	213.782	7,02	648.962	21,30	2.029.453	66,62	153.971	5,05	3.046.168	100,00

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998, POSIÇÃO EM 19/05/1999

TABELA 03
DISTRIBUIÇÃO POR SETOR ECONÔMICO

SETOR ECONÔMICO 1/	Nº de Empresas		Receita	
	Quantid.	%	R\$ Mil	%.
Indústrias de Transformação	324.750	11,23	333.749,63	32,42
Comércio; Reparação de Veíc. Automotores, Obj. Pessoais e Domésticos	1.654.479	57,20	295.494,29	28,70
Intermediação Financeira	17.552	0,61	138.302,20	13,43
Atividades Imobiliárias, Alugueis e Serviços Prestados as Empresas	291.864	10,09	56.587,79	5,50
Transporte, Armazenagem e Comunicações	84.704	2,93	54.825,59	5,33
Construção	75.727	2,62	35.004,92	3,40
Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água	607	0,02	32.244,30	3,13
Indústrias Extrativas	8.721	0,30	25.233,70	2,45
Saúde e Serviços Sociais	51.444	1,78	18.331,29	1,78
Alojamento e Alimentação	232.928	8,05	11.807,54	1,15
Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais	71.900	2,49	10.802,08	1,05
Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal	23.259	0,80	9.397,32	0,91
Educação	36.095	1,25	3.639,33	0,35
Não Alocados	3.485	0,12	2.671,71	0,26
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	379	0,01	1.173,18	0,11
Pesca	14.122	0,49	286,13	0,03
Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	48	0,00	20,47	0,00
Serviços Domésticos	133	0,00	14,29	0,00
TOTAL	2.892.197	100,00	1.029.585,83	100,00

FONTE : SRF/SISTEMA IRPJ/CONSOLIDADA 1998

1/ Classificação segundo o Código Nacional de Atividades Econômicas-CANE do IBGE.

TABELA 04

SETOR ECONÔMICO	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES		TOTAL	
	FREQ.	RECEITA	FREQ.	RECEITA	FREQ.	RECEITA	FREQ.	RECEITA
AGROPECUÁRIA	7.650	4.369,00	5.198	662,77	24.658	625,75	37.506	5.657,52
Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal	7.471	4.367,68	5.030	627,69	10.880	385,07	23.381	5.380,43
Pesca	179	1,32	168	35,08	13.778	240,69	14.125	277,09
COMÉRCIO	60.829	186.020,49	289.741	60.830,26	1.304.901	49.231,37	1.655.471	296.082,13
Comércio; Repar. de Veículos Automotores e outros.	60.829	186.020,49	289.741	60.830,26	1.304.901	49.231,37	1.655.471	296.082,13
INTER. FINANCEIRA	3.722	137.819,42	11.835	867,88	2.056	59,93	17.613	138.747,22
Intermediação Financeira	3.722	137.819,42	11.835	867,88	2.056	59,93	17.613	138.747,22
INDÚSTRIA	54.187	384.183,28	69.344	24.856,08	287.157	16.897,67	410.688	425.937,02
Indústrias de Transformação	24.322	294.949,66	43.172	22.682,68	257.652	15.543,68	325.146	333.176,02
Construção	28.083	32.414,28	24.245	1.615,56	23.857	1.069,82	76.185	35.099,66
Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água	329	32.301,22	117	33,84	166	13,55	612	32.348,60
Indústrias Extrativas	1.453	24.518,12	1.810	524,00	5.482	270,62	8.745	25.312,74
SERVIÇOS	87.395	115.027,62	272.844	28.402,96	410.681	14.128,50	770.920	157.559,08
Ativ. Imobiliárias, Alugueis e Serviços Prest. as Empresas	55.793	40.188,03	150.862	13.108,46	86.119	3.409,68	292.774	56.706,17
Transporte, Armazenagem e Comunicações	9.835	46.790,18	21.870	4.954,73	53.159	3.230,84	84.864	54.975,75
Saúde e Serviços Sociais	8.446	12.519,02	37.221	5.666,23	5.915	186,27	51.582	18.371,52
Alojamento e Alimentação	3.473	4.119,58	21.015	2.191,10	208.497	5.509,65	232.985	11.820,33
Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais	5.592	8.358,58	21.929	1.262,71	44.470	1.206,98	71.991	10.828,26
Educação	4.044	1.852,98	19.799	1.210,44	12.318	581,81	36.161	3.645,23
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	178	1.168,69	76	6,38	128	1,87	382	1.176,94
Org. Internacionais e Outras Inst. Extraterritoriais	13	18,51	10	1,84	25	0,18	48	20,54
Serviços Domésticos	21	12,05	62	1,07	50	1,23	133	14,34
TOTAL	213.782	827.419,80	648.962	115.619,94	2.029.453	80.943,22	2.892.197	1.023.982,96